Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado sob nº 1.086
em 14/09/2021 às ___:___
Encarregado

REQUERIMENTO Nº. 088/2021

Proponente: Plenário da Câmara Municipal de Marechal Floriano-ES

Destinatário: Exmo. Sr. João Carlos Lorenzoni
Prefeito Municipal de Marechal Floriano-ES

Exmo. Sr. Cezar Tadeu Ronchi Junior
Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano-ES

Os Vereadores que este subscrevem, na forma regimental e ouvindo-se o Plenário, vêm à presença de Vossa Excelência, para expor o que segue:

Conforme segue sugestão recebida via Ouvidoria deste Legislativo Municipal, em data de 03/09/2021, oriunda de munícipes residentes no bairro Santa Rita, nesta Municipalidade, requeiro ao Exmo. Sr. João Carlos Lorenzoni, Prefeito Municipal, empenho no sentido de colocar em prática a Lei Municipal nº. 1.039, de 27 de maio de 2011, que "DISPÕE SOBRE A AJUDA DE CUSTO DE TRANSPORTE A ESTUDANTES QUE CURSAM O ENSINO SUPERIOR E SEGUNDO GRAU TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE FORA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES".

Portanto, visando beneficiar os estudantes universitários de nossa Municipalidade, que se deslocam do Município com destino à grande Vitória, para cursarem o Ensino Superior e Cursos Técnicos, não ministrados no mesmo, solicitamos a V. Exª à frente desse Poder Executivo Municipal, empenho no sentido de viabilizar o cumprimento da referida Lei Municipal.

Posto isto, considerando que, tal iniciativa será de extrema relevância para esses estudantes, que de fato carecem e fazem jus ao referido benefício, esperamos poder contar com o apoio e compreensão de V. Exª, no sentido de atender o que segue.

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 2021.

Abrão Levi Kiffer | **Cezar Tadeu Ronchi Junior** | **Dório Alfredo Braun**

Felipe Hulle Del Puppo | **José Rodolfo Krohling** | **Luciano Navar B. Menendez**

Maylson Littig | **Natalino Bianqui Netto** | **Renato Luiz V. Werneck**

ORDEM DO DIA

EM 14 / 09 / 2021

APROVADO

EM 14 / 09 / 2021

Presidente

Marechal Floriano – ES, 02 de setembro de 2021.

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado sob nº 1.049
em 03 / 09 / 2021 às 10 : 02
Encarregado

Sugestão/Ouvidoria da CMMFES/ Nº. 003/2021

Exmo. Sr.

Cezar Tadeu Ronchi Junior

Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano - ES

Encaminho a sugestão das munícipes Esther Felicio de Oliveira Martins e Izabela Felicio de Oliveira Martins, moradoras de Santa Rita, Marechal Floriano, para a análise de um Projeto de Lei sobre a sugestão citada abaixo:

No dia 02 de setembro de 2021, quinta-feira, as munícipes Esther Felicio de Oliveira Martins e Izabela Felicio de Oliveira Martins entraram em contato com a Câmara de Marechal Floriano, por meio do e-mail da Ouvidoria para relatar uma sugestão de um Projeto de Lei sobre "Poder Executivo autorizado a conceder o Auxílio Transporte aos estudantes de Curso Superior e Curso Técnico Presencial", pois com esse Projeto de Lei elas relatam que irá motivar cada vez mais os estudantes do nosso Município capacitando cada vez mais os munícipes e incentivando os jovens a fazer cursos superiores.

Informações do Reclamante:

( ) - Desejo me identificar sem restrição, (Permito acesso aos meus dados pessoais).

(X) - Desejo me identificar com restrição, (Não permito acesso aos meus dados pessoais).

( ) - Desejo o anonimato

Atenciosamente

Edson Daniel S' Trarbach

Edson Daniel Soares Trarbach

Assessor de Gabinete da Presidência

Assessoria de Comunicação da CMMF

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1039, DE 27 DE MAIO DE 2011.

"DISPÕE SOBRE AJUDA DE CUSTO DE TRANSPORTE A ESTUDANTES QUE CURSAM O ENSINO SUPERIOR E SEGUNDO GRAU TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE FORA DO MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO-ES".

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder aos estudantes matriculados e freqüentes nos cursos de graduação de entidades educacionais regulares de nível superior ou de nível de segundo grau técnico profissionalizante, não ministrados no município, distantes da área do município num raio de até 100 km (cem quilômetros), que utilizem diariamente transporte escolar ou equivalente, ajuda de custo de transporte de até 50% (cinqüenta por cento) do valor cobrado pela empresa que presta o serviço.

§ 1° A ajuda de custo será concedida a estudante que resida no município há pelo menos 02 (dois) anos e que esteja vinculado a cursos de graduação de nível superior ou de nível de segundo grau técnico profissionalizante, que não sejam oferecidos no município de Marechal Floriano e que exijam, em expressos termos regulamentares, freqüência diária obrigatória, conforme calendário escolar a ser apresentado.

§ 2° O tempo de residência deverá ser comprovado por documentação hábil.

§ 3° Não haverá ajuda de custo de repetência de série.

§ 4° Para o recebimento deste benefício deverá ser apresentada a xérox da nota fiscal, acompanhada com o documento original.

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 – (0**)27 3288 1111 – Em@il : prefeitura.marechal@gmail.com

§ 5° A inveracidade das informações ou dos documentos apresentados cancelará o benefício, aplicando-se as penas da lei, além do ressarcimento das importâncias despedidas pelo município.

Art. 2° - A presente ajuda de custo será concedida mediante requerimento específico, e sendo renovado no primeiro mês de cada ano, conforme edital a ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal e Secretaria de Educação.

§ 1° Os pedidos deverão ser renovados anualmente até o limite previsto para o encerramento do curso superior em que se está matriculado, não podendo ultrapassar 05 (cinco) anos.

Art. 3° - A inscrição dos interessados será feita perante a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que elaborará a lista para efeito de aprovação do Poder Executivo Municipal, mediante adequada averiguação dos documentos apresentados, ocasião em que os que estiverem em situação regular terão o ressarcimento liberado nos termos da proporcionalidade concedida até o limite de 50% (cinqüenta por cento), enquanto disponível o recurso orçamentário.

Art. 4° - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

§ 1° Esgotada a dotação orçamentária, cessará o benefício se não houver possibilidade de suplementação orçamentária.

Art. 5° - A presente Lei será regulamentada por Decreto, que estipulará sobre os casos omissos.

Parágrafo único – As inscrições, no presente ano, ocorrerão até (trinta) dias após a promulgação desta Lei e conforme termos regulamentares baixados por decreto nos termos do caput deste artigo.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 27 de Maio de 2011.

ELIANE PAES LORENZONI

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Flori
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 1039 / 2011
EM. 27 / 05 / 2011
PREFEITO MUNICIPAL

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29255-000
Telefax: (0**)27 3288 1367 – (0**)27 3288 1111 – Em@il : prefeitura.marechal@gmail.com